



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**ATA DA 150ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO
7 de maio de 2018**

Em sete de maio de 2018, às 15h00, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – Coordenadora, os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e Dra. Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula, ausente justificadamente o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

1. Aprovação da Ata da 149ª Sessão de Coordenação, realizada em 23 de abril de 2018.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a Ata da 149ª Sessão de Coordenação, realizada em 23 de abril de 2018.

2. Procedimento nº 1.00.000.006628/2016-39

Relator: José Adonis Callou de Araújo Sá

Assunto: Procedimento instaurado a partir de deliberação do Colegiado da 2ª Câmara, na 110ª Sessão de Coordenação, ocorrida em 14 de abril de 2016, que determinou a autuação e distribuição da proposta de enunciado abaixo, sugerida pelo GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal, referente ao princípio da insignificância penal. Na 142ª Sessão de Coordenação, realizada em 27 de novembro de 2017, houve a suspensão da análise do referido enunciado para aguardar iminente decisão do Superior Tribunal de Justiça relacionada ao princípio da insignificância penal ao descaminho. Na 148ª Sessão de Coordenação, realizada em 9 de abril de 2018, o Colegiado deliberou pela aprovação de enunciado sobre o tema. O procedimento retornou à presente Sessão para deliberação quanto à redação final do referido enunciado.

Proposta de Enunciado XX

"Aplica-se o princípio da insignificância penal ao descaminho e aos crimes tributários federais, quando o valor do débito devido à Fazenda Pública (tributos e acessórios – multa e juros) decorrente da conduta formalmente típica não seja superior a R\$ 20.000,00.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a redação do entendimento nos termos a seguir, restando alterada a redação do Enunciado nº 49.

"Aplica-se o princípio da insignificância penal ao descaminho e aos crimes tributários federais, quando o valor do débito devido à Fazenda Pública decorrente da conduta formalmente típica não seja superior a R\$ 20.000,00, ressalvada a reiteração na mesma modalidade criminosa, ocorrida em períodos de até 5(cinco) anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3. Procedimento nº 1.25.000.004142/2016-97

Relator: José Adonis Callou de Araújo Sá

Assunto: Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício da ANVISA solicitando à Procuradoria da República no Estado do Paraná orientações acerca da necessidade ou não de encaminhamento de cópias de processos administrativos para eventual apuração dos crimes previstos no art. 273, § 1º - B, do Código Penal. A Procuradora da República oficiante, ressaltando que a intenção seria a de obter consenso acerca de eventuais situações nas quais seja possível a dispensa de comunicação e que eventual recomendação a ser expedida pelo MPF deve se dar de forma uniforme para todo o território nacional, determinou a remessa dos autos à 2ª CCR para fins de consulta. Na 148ª Sessão de Coordenação deliberou-se por realizar levantamento dos casos relacionados às representações feitas pela Anvisa ao MPF. Realizou-se juntada de relatório referente ao levantamento solicitado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento do voto do relator e aprovou proposta de enunciado nos seguintes termos:

Enunciado XX

“Não é atribuição do Ministério Público Federal a persecução penal dos crimes de propaganda, fabricação ou comercialização de produto sem registro, com fórmula em desacordo à constante do registro ou sem as características de identidade, qualidade e segurança estabelecidos pela ANVISA.”

COMUNICAÇÕES DA COORDENAÇÃO

4. Apresentação do Relatório de Atividades da 2ª CCR referente ao ano de 2017.
5. Apresentação da lista de interessados em compor o Grupo de Apoio ao Tribunal do Júri, conforme Edital 2CCR nº 14, 18 de abril de 2018.
6. Realizada em 2 de maio de 2018 reunião do Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal.
7. Publicado o Edital Conjunto 2CCR/SCI nº 1/2018 referente Curso sobre o Uso de Evidências Eletrônicas por Autoridades Oficiais, que será promovido e custeado pelo Departamento de Justiça dos EUA em São Paulo, de 24 a 26 de julho de 2018. Os interessados tem até o dia 14 de maio de 2018 para fazer inscrição no e-mail: pgr-eventos2accr@mpf.mp.br.
8. Publicação do Edital 2CCR nº 15, de 7 de maio de 2018, para chamada de interessados em compor a Comissão sobre Teses Recursais, considerando a prorrogação das atividades da referida comissão.
9. Reunião de Coordenadores Criminais da 5ª Região, nos dias 7 e 8 de junho de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Original assinado

LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Original assinado

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE
ANDRADA
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ
Subprocurador-Geral da República
Titular

Ausente justificadamente

NICOLAO DINO DE CASTRO E
COSTA NETO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

Original assinado

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

Original assinado

MARIA HELENA DE CARVALHO
NOGUEIRA DE PAULA
Procuradora Regional da República
da 2ª Região
Suplente